

# Informativo 5ª CCR

ANO XII, EDIÇÃO 204 - 07 DE FEVEREIRO DE 2013



## Meta de Combate à Improbidade Administrativa Judiciário e Ministério Público

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal recebeu cópia da comunicação enviada ao Procurador-Geral da República pelo Conselheiro Gilberto Valente Martins, do Conselho Nacional de Justiça, que informa o estabelecimento de meta de julgamento de ações de improbidade administrativa no âmbito do Poder Judiciário.

A definição dessa meta foi o principal destaque do VI Encontro Nacional do Judiciário, realizado nos dias 5 e 6 de novembro de 2012, em Aracaju/SE. No Encontro, os presidentes dos 91 tribunais brasileiros assumiram o compromisso de, até o final de 2013, identificar e julgar as ações de improbidade administrativa e ações

penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31 de dezembro de 2011.

O atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Joaquim Barbosa, afirmou que o Judiciário está no caminho certo ao definir meta de combate à improbidade administrativa. "A definição de um planejamento estratégico com objetivos e ações coordenadas e com a inclusão de metas de combate à corrupção e à improbidade administrativa, sem dúvida, revela o compromisso do Judiciário com a qualidade da prestação do serviço jurisdicional", declarou o ministro ao encerrar o VI Encontro Nacional do Judiciário em Aracaju/SE.

O ministro classificou como positiva a meta fixada pelos presidentes dos tribunais. "As ações de improbidade são muito importantes e não são tão numerosas como outros tipos de processos. É um número relativamente administrável em relação à massa de processos que tramitam no Judiciário brasileiro", afirmou, acrescentando a necessidade de se investir também em ações de prevenção das práticas de improbidade e corrupção.

O ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto, que à época era o presidente do órgão, afirmou que "O Brasil padece desse mal crônico, de avanço no erário

### ÍNDICE

Meta de Combate à Improbidade	1
Prerrogativa de Função - AI	2
Novo Grupo de Estudo na 5ª CCR	2
1ª Sessão de 2012	3
Envio de autos em Declínios	3

e no patrimônio público. Temos o dever, no âmbito do Judiciário, de combater a improbidade, sonhando com um Brasil que saberá rimar erário com sacrário, e isso depende de um Judiciário de excelência".

A 5ª CCR vê com expectativa o cumprimento da meta, que representa uma grande evolução do judiciário brasileiro e uma ótima oportunidade para

o Ministério Público. Nas palavras da coordenadora da 5ª CCR, Denise Vinci Tulio, "com o julgamento dessas Ações de Improbidade o Poder Judiciário está assumindo a sua parcela de responsabilidade para reduzir a sensação de impunidade, e ajudando a transformar o Brasil em um país mais justo e verdadeiramente de todos". Outro ponto positivo a ressaltar é que a meta serve como incentivo

para que mais cidadãos denunciem os atos ímprobos que forem de seu conhecimento.

**Com isso, a 5ª Câmara solicita que os membros tomem as providências cabíveis nos processos judiciais para contribuir com o cumprimento da meta estabelecida.**

*Fonte: Agência CNJ de Notícias*

## FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em sua 647ª Sessão, em decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000196/202-11, manifestou o entendimento do Colegiado acerca da controvérsia quanto ao foro de prerrogativa de função na aplicação da Lei 8.429/92.

A Procuradoria da República no município de Bauru/SP declinou da atribuição para processar o procedimento administrativo, instaurado para apurar condutas que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa praticadas por juiz federal, por entender que "inobstante a firme convicção deste Órgão Ministerial, no sentido de encontrar-se legitimado para promover, em primeira instância, a Ação Civil (Pública) de responsabilização por ato de improbidade administrativa, em abstrato, em face de magistrados que se encontrem envolvidos

em práticas sancionáveis, nos termos dos dispositivos constantes na Lei nº 8.429/92, e, obviamente, dentro da esfera de atribuições do Ministério Público Federal, fato é que a atual jurisprudência do Colégio Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido de outorgar aos demandados, em ações de responsabilização por improbidade administrativa, a prerrogativa de foro, em similitude a que já é fixada pela Constituição Federal e legislação ordinária na seara criminal".

No entanto, a Procuradoria Regional da República na 3ª Região entendeu não possuir atribuição para atuar no feito, considerando "ausência de previsão constitucional de foro por prerrogativa de função para as hipóteses de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, associado à falta de uniformidade de entendimento entre os Tribunais Superiores – STF/STJ (...)".

A divergência jurisprudencial que existe em relação ao tema gera insegurança jurídica e atrasos

na efetiva aplicação da Lei 8.429/92. Desde a declaração de inconstitucionalidade da Lei 10.628, acabando com o foro especial em casos de improbidade administrativa, o tema restou pacificado por algum tempo. Ocorre que, a partir de precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a prerrogativa para seus próprios membros/ministros, houve uma recente inflexão no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que passou a decidir pela caracterização da prerrogativa em tais circunstâncias.

Até que a jurisprudência volte a se pacificar, cabe ao Ministério Público continuar lutando pela aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, seja na primeira instância ou em grau superior.

Ressalta-se, contudo, que, diante da ausência de previsão constitucional, a 5ª Câmara entende que não há foro por prerrogativa de função nos casos de ato de improbidade e que tal reconhecimento seria um atraso para o combate à improbidade administrativa e efetiva aplicação da Lei 8.429/92.

## Novo Grupo de Estudo da 5ª CCR

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão criou um Grupo de Estudo para avaliar a competência do Ministério Público Federal na análise dos casos de desvio de verbas do Sistema Único de Saúde face à edição da Lei Complementar nº 141, publicada em 13 de janeiro de 2012. Integram o Grupo de Estudo o Subprocurador-Geral da República Osvaldo José Barbosa Silva (PGR), o Procurador da República Edilson Vitorelli (PRM

Campinas/SP) e o Procurador da República Anderson Lodetti (PRM Caçador/SC).

A LC nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio

dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, nos termos da própria Lei Complementar.

# 1ª Sessão de Deliberação da 5ª CCR

No dia 4 de fevereiro de 2012, foi realizada na 5ª CCR a primeira sessão de deliberação do ano. Nessa ocasião foram relatados 528 procedimentos. A Câmara atualmente conta com a seguinte composição:

- **Denise Vinci Tulio - Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 5ª CCR;**
- **Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República - Membro Titular;**
- **Antônio Carlos Pessoa Lins - Subprocurador-Geral da República - Membro Titular;**
- **Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini - Procuradora Regional da República - Membro Suplente;**
- **Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento - Procuradora Regional da República - Membro Suplente; e**
- **Sergio Monteiro Medeiros - Procurador Regional da República - Membro Suplente.**

Em 2012, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão recebeu 11.025 procedimentos administrativos e proferiu 11.304 deliberações. A assessoria pericial da 5ª CCR elaborou 51 laudos periciais, 272 pareceres periciais e 265 relatórios técnicos.

Foi realizado, também no ano de 2012, o XIII Encontro Nacional da 5ª CCR, na cidade de Canela/RS, que contou com a participação de mais de 50 membros e servidores. A

## Produção da 5ª CCR em 2012

Procedimentos Recebidos	11.025
Procedimentos Deliberados	11.304
Laudos Periciais	51
Pareceres Periciais	272
Relatórios Técnicos	265

Câmara também desenvolveu diversas atividades de coordenação, como o desenvolvimento do Mapa Temático e o apoio aos grupos de trabalho existentes.

Em 2013, a 5ª CCR pretende dar continuidade aos trabalhos que vem sendo realizados, e fazer ainda mais para continuar atuando de forma pró ativa na defesa do Patrimônio Público e Social.

## Envio de Declínios de Atribuição à 5ª CCR

O Enunciado nº 002 do Conselho Institucional do Ministério Público institui que "Nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscita-se para homologação". No entanto a 5ª Câmara ressalta que os Declínios de Atribuição com base nos enunciados nº 17, 18, 19 e 20/5ª CCR prescindem da remessa dos autos para homologação, sendo suficiente a comunicação por e-mail, preferencialmente, ou por ofício. Confira os casos em que o envio dos autos não é necessário:

### Enunciado nº 17/5ª CCR

*Constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar.*

### Enunciado nº 18/5ª CCR

*Tratando-se de questão relacionada a interesse estritamente municipal ou estadual, não compete ao Ministério Público Federal adotar providências.*

### Enunciado nº 19/5ª CCR

*O Ministério Público Federal não tem atribuição para agir em caso de dano ao patrimônio de Sociedade de Economia Mista.*

### Enunciado nº 20/5ª CCR

*Em caso de desvio de verbas do FUNDEB, se não houve complementação pela União, não cabe ao Ministério Público Federal atuar.*

Quando o declínio de atribuição for realizado com base em um ou mais destes enunciados, os autos podem ser remetidos diretamente à unidade que tem a atribuição no caso e deve ser feita apenas a comunicação à 5ª CCR. ■



1ª Sessão de Deliberação realizada na sala de reuniões da 5ª CCR. Da esquerda para a direita: Rodrigo Janot, Denise Vinci Tulio, Sérgio Monteiro Medeiros, Antônio Carlos Lins e Maria Iraneide Facchini

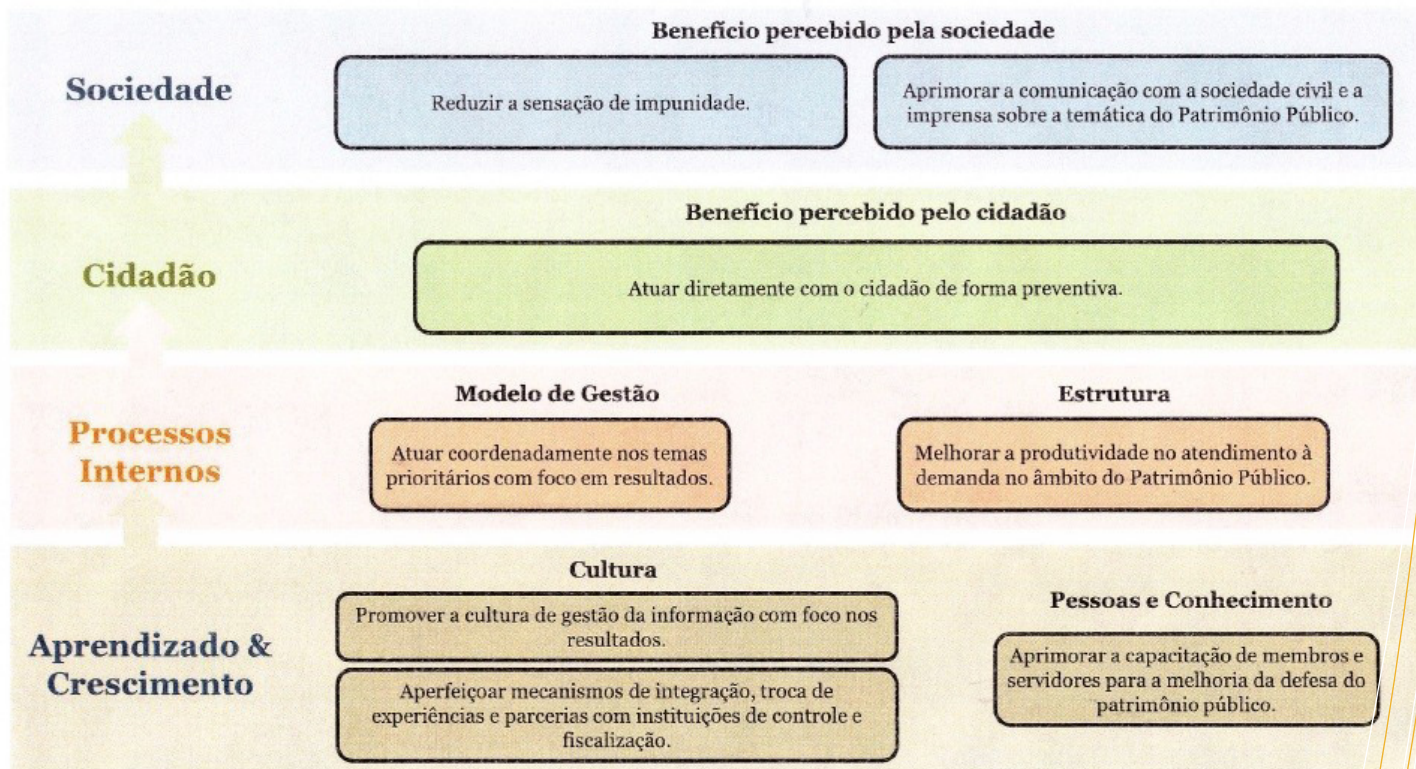
# MAPA TEMÁTICO DA 5ª CCR

## Patrimônio Público e Social

**Visão:** *Até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção.*

**Missão:** *Promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do Estado democrático de direito.*

**Valores:** *Autonomia institucional, compromisso, transparência, ética, independência funcional, unidade, iniciativa e efetividade.*



### 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

**Composição:**

Membros Titulares: **Denise Vinci Tulio** - Coordenadora  
**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
**Antônio Carlos Pessoa Lins**

Membros Suplentes: **Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini**  
**Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento**  
**Sergio Monteiro Medeiros**



Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Conjunto C  
Ed. Sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, Sala 305  
Brasília/DF Cep: 70050-900  
Telefone: (61) 3105-6066 / 6122 Fax: (61) 3105-6123  
E-mail: [5camara@pgr.mpf.gov.br](mailto:5camara@pgr.mpf.gov.br)  
<http://ccr5.pgr.mpf.gov.br>